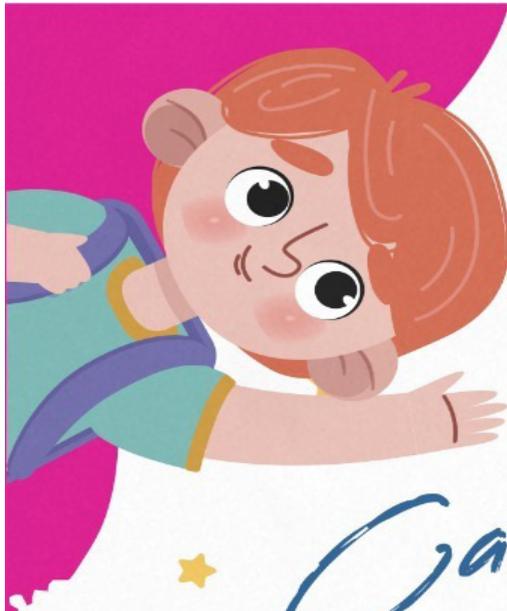




OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 30 de setembro de 2022 - Nº 1425 - Distribuição Gratuita



08/08 A 30/09
DAS 8H ÀS 11H
13H ÀS 15H

apoio:
Rotary 

Campanha Nacional contra a
POLIOMIELITE
E MULTIVACINAÇÃO

ÚLTIMO DIA!

realização:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS  **SUS** 

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Complementar nº 340 de 20 de setembro de 2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os § 5º e § 6º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“**Art. 2º** – São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I.;
- II.;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV.;
- IV.1.;
- IV.2.;
- IV.3.;

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – O loteamento Jardim Portal das Torres, com frente para a Estrada Municipal Manoel de Quintal (COR 146) – ZER 2, fica incluído na ZPR – Zona Predominantemente Residencial;

§ 6º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 006/2022”.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o § 6º no artigo 18, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“Subseção III

Das Zonas Predominantemente Residenciais – ZPR

Art. 18 – Zonas Predominantemente Residenciais são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva média.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º – Para os parcelamentos do solo fica o Município de Cordeirópolis autorizado a construção residencial de abrigo/garagem e varanda até o alinhamento predial. No caso da parede principal da construção não se caracterizar o enunciado anteriormente, fica a construção com recuo obrigatório de 2,00 m tanto para as duas frentes de lote de esquina quanto para a frente de lote de meio de quadra.”

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o Parágrafo Único no artigo 19, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“Subseção IV

Das Zonas Estritamente Residenciais – ZER

Art. 19 – Zonas Estritamente Residenciais são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva baixa.

Parágrafo Único – Para os parcelamentos do solo fica o Município de Cordeirópolis autorizado a

construção residencial de abrigo / garagem e varanda até o alinhamento predial. No caso da parede principal da construção não se caracterizar o enunciado anteriormente, fica a construção com recuo obrigatório de 4,00 m para a frente principal do lote de esquina e para a frente de lote de meio de quadra, sendo que no caso da outra lateral de lote de esquina o recuo obrigatório será de 2,00 m.”

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.564 de 1º de setembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Ato da Mesa nº 08/2022 da relação das alterações orçamentárias.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no orçamento corrente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no valor de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Decreto nº 6.567 de 1º de setembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.197.384,37 (três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 3.197.384,37 (três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.568 de 1º de setembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.283, de 11.05.2022.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos da Lei Municipal nº 3.283/2022, por Anulação no valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.569 de 1º de setembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 309.321,46 (trezentos e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 309.321,46 (trezentos e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.191 de 21 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3.322/2022.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2022, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Denise Esposito Antonio Spicka, portadora do RG nº 21.402.012-5, lotada no emprego público de Fonoaudióloga - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, por 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.192 de 21 de setembro de 2022

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5218/2022.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de outubro de 2022, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Heloisa Pio Vito, portadora do RG nº 21.344.179-2, lotada no emprego público de Agente Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Finanças e Orçamento, por 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.193 de 21 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Fonoaudióloga - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4850/2022.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 19.09.2022, a autorização para a servidora Sra. Denise Esposito Antonio Spicka, “reassumir” seu emprego público de Fonoaudióloga - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 19.09.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.191, de 21.09.2022..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.194 de 21 de setembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.282, de 06 de maio de 2022; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 090/2022 - SMDES, datado de 21 de setembro de 2022.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 21 de setembro de 2022, nomeados para comporem o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT, em Cordeirópolis, os seguintes representantes abaixo elencados:

I - Representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Titular: José Antonio Giardini
Suplente: Bruno Henrique Sousa de Oliveira

Titular: Maria Elisa Vitti de Souza
Suplente: Vicente Poleti

Titular: Renato Marcelo Mascarim
Suplente: Adriana Moura da Silva

II - Representantes vinculados à Instituição de Ensino Superior e ou de pesquisa, voltadas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Município.

Titular: Dirceu de Mattos Junior
Suplente: Marco Aurélio Takita

Titular: Felipe Talarico

Suplente: Henrique Scatolin

III – Representantes de associações, fundações e demais entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, domiciliadas no Município de Cordeirópolis.

Titular: Estevão Veríssimo
Suplente: Fernanda F. Bobbo Gardezani

Titular: Vitor Cicolin
Suplente: Luiziana Aparecida Gonzaga

IV – Representantes do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Titular: Leda Fernanda da Cruz
Suplente: Marileia Cristina Tavoroni Rocha

Parágrafo Único - O Conselho, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Felipe Talarico; Vice Presidente: Henrique Scatolin; e, Secretaria: Luiziana Aparecida Gonzaga

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT será de 2 (dois) anos (21.09.2022 a 20.09.2024), permitida uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O (a) Conselheiro (a) representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 3º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.195 de 21 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 12.09.2022, a exoneração da servidora Cássia de Moraes, lotada no cargo de Diretora de Cultura – Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 12.09.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.770, de 29.02.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.196 de 21 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a remoção de servidora da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos para a Secretaria de Governo e Segurança Pública - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 12.09.2022, a remoção da servidora Cássia de Moraes, lotada no emprego público de Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, para a Secretaria de Governo e Segurança Pública - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 12.09.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.809, de 1º.03.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.197 de 21 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a nomeação da Inspetora da Guarda Civil Municipal - Quadro Geral de Cargos de Provedores Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 12.09.2022, a nomeação da Sra. Cássia de Moraes, para ocupar o cargo de Inspetora da Guarda Civil Municipal - Quadro Geral de Cargos de Provedores Comissionados e de Função Gratificada - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 12.09.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.198 de 21 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo, a exclusão de membro da Comissão de Patrimônio, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 12.09.2022, a “exclusão” do nome da servidora Cassia de Moraes, membro da Comissão de Patrimônio (Vide Portaria nº 11.772, de 29 de janeiro de 2021, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 12.09.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.953, de 1º.10.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.199 de 22 de setembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2022, a alteração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, da servidora Milena Fantuci Barbosa, portadora do R.G. nº 30.219.145-8, lotada no emprego público de Farmacêutica - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.828, de 25.03.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DO DIA 28.09.2022, NA PÁGINA 03, EXTRATO DE CONTRATOS, FICA REPUBLICADO O TEXTO NA ÍNTEGRA NA FORMA ABAIXO:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

Objeto: “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E INDICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º: 11569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico N.º 035/2022, “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E INDICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO”, Classificando como vencedora a empresa: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.592.525/0001-66, com valor global de R\$199.999,98 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Com pagamentos no prazo para pagamento será 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Governo.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

Cordeirópolis, 23 de Setembro de 2022

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

Abertura de Licitação

Concorrência nº 03/2022
Processo Administrativo nº 1812/2022

Objeto: “Concessão de área física para exploração comercial do serviço de lanchonete nas instalações do Lago União – Jardim Bela Vista e no Centro de Lazer do Trabalhador”.

Data da Sessão: 31/10/2022

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP

Pregão Presencial nº 38/2022
Processo Administrativo nº 5288/2022

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”.

Data da Sessão: 18/10/2022

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro, nas dependências da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Cordeirópolis/SP.

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirapolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 29 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONVITE Nº 02/2022

Objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto e reparos de conjunto de luminárias de LED”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Convite nº 02/2022, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa U L F LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.527.623/0001-04, com a proposta de R\$ R\$ 283.912,90 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços/Medição, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa U L F LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI.

Cordeirópolis, 28 de Setembro de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 30/2022
Processo Administrativo nº 3053/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.”

Em virtude da apresentação de recurso administrativo pela empresa CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI no prazo legal, fica suspensa a sessão agendada para o dia 30/09/2022 às 09:00 horas, até o julgamento e publicação do resultado do recurso. Nova data e demais informações serão publicadas posteriormente.

Cordeirópolis, 29 de setembro de 2022.

Adão Jorge Lopes de Souza
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CONVITE**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **20 de outubro, às 19:00 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 46/2022 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2023.

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara-cordeirapolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar
COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ
ELSON DE LURDES DA SILVA
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
JOÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



CARRO ABANDONADO?

VEÍCULOS **ABANDONADOS** NA RUA SERÃO
REMOVIDOS SEGUNDO A **LEI N° 1579/1989**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

30/09/2022

9907
confirmados

22805 imunizados

14680 Testes Rápidos

9783 Recuperados

0 isolados

0 internados
(0 intubado)

124 óbitos

16536 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.